

**TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO DOS BIOMÉDICOS DA ÁREA TERRITORIAL DO  
SINDHOSFIL-LINOSESP  
PERÍODO DE 2008 / 2010**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 1251 – sala 01 – Cambuci – São Paulo / SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 06.333.233/0001-92.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL LINOSESP, Entidade Sindical Patronal, com sede na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50, Santos-SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 07.664.413/0001-10.

As partes supra aludidas, na conformidade com o estabelecido na cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 12 / 03 / 2009, para vigorar no período de 01 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2010, excepcionando-se as econômicas, passíveis de revisão para vigorarem no período de 01 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009, resolveram estabelecer as revisões dos seguintes dispositivos em aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor:

**Cláusula 1ª - Data Base**

Fica assegurada à categoria profissional a data base de 1º de Setembro.

**Cláusula 2ª - Reajuste Salarial**

Correção do salário, a partir de 1º de Setembro de 2009, no percentual de 4,22 (quatro virgula, vinte e dois por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de Setembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** Eventuais diferenças salariais serão pagas no mês seguinte ao do registro da convenção, sem qualquer acréscimo.



**Parágrafo terceiro:** aos empregados admitidos após a data-base, será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

## **Cláusula 3ª - Piso Salarial**

A partir de 1º de setembro de 2009 será garantido a todos os Biomédicos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 1.340,77 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo único:** - Sobre o piso salarial fixado nesta cláusula não haverá incidência do percentual previsto na cláusula segunda.

## **Cláusula 4ª - Contribuição Assistencial**

De cada biomédico, sindicalizado ou não, pertencente a categoria profissional as entidades descontarão do salário nominal dos seus empregados a contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento), o qual terá seu vencimento para o pagamento do salário do mês de junho de 2010.

a) o recolhimento da respectiva importância deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, Agência 0243, conta corrente nº 00000076-7, em favor do Sindicato dos Biomédicos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

b) fica estipulada a multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró rata* e incidentes sobre o valor atualizado, em caso da não efetivação do recolhimento até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao vencimento da obrigação, caso a empresa não comprove o seu recolhimento em tempo hábil.


**Parágrafo primeiro:** as entidades deverão remeter ao Sindicato Suscitante, no mês de Outubro de 2010, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de oposição de algum biomédico não sindicalizado do Sindicato Suscitante, na forma e prazo previstos pelo Prejulgado nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fica a respectiva entidade desobrigada de efetuar o respectivo desconto e recolhimento previsto nesta cláusula convencional.

## **Cláusula 5ª - Vigência**

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01/09/2009 a 31/08/2010, sendo que as cláusulas não mencionadas neste instrumento continuam com a redação contida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período de 2008/2010.

Santos, 18 de Dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUIZ GUEDES**

**Presidente**

**CPF/MF 011.114.068/47**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**WALDEMAR CARDOSO FILHO**

**Presidente**

**CPF/MF 322.628.768/00**

JBO/erv